



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20170134

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo(a) Sr.(a) CASSIO ANDRÉ DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração, portador do CPF nº 581.024.182-49, residente na Rua 15 de Novembro, nº44, e de outro lado a e de outro lado a firma EAOF EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 00.923.818/0001-86, estabelecida à ROD. PA 160 QD 127 LT 02, CIDADE JARDIM, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) EURIPEDES ALVES DE OLIVEIRA FILHO, residente na RUA CRIANÇA FELIZ Nº 02 COND. BAMBUÍ, RIO VERDE, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 549.758.401-20, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2016-003SEMAD e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar Municipal nº 009/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a contratação dos serviços de confecção de estantes metálicas, visando atender as necessidades do Arquivo Inativo pertencente ao Setor de almoxarifado da Semad e do Arquivo Ativo do Departamento de pessoal, no município de Parauapebas, estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
14/011	ESTANTE FEITA EM CHAPA DE AÇO	UNIDADE		R\$, R\$	VALOR TOTAL
18.540,00	Estante feita em chapa de aço, soldada com material resistente, capacidade por prateleira até 200kg, 04 divisórias, medindo 1,00m de largura x 1,40m de comprimento x 0,8m de altura. Com 11cm de pé e 04 prateleiras com 10cm de distância entre as divisórias, confeccionada e pintada de cor preta.				
18.540,00				VALOR	TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ O valor deste contrato, é de R\$ 18.540,00 (dezoito mil, quinhentos e quarenta reais).
2. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

MORRO DOS VENTOS S/N, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS/PA

A

C



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2016-003SEMAD, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2012, Decreto nº 3.555/2000 de 08/08/2000, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, iniciando em 11 de abril de 2017 extinguindo-se em 10 de junho de 2017, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração na continuidade do Contrato, conforme art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do contrato

1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados, em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor.

1.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

1.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93; ou demandar outros órgãos competentes para avaliação da qualidade dos serviços realizados;

1.5. Emitir Ordem de Serviço ou documento legal para execução dos serviços;

1.6. Atestar a execução dos serviços;

1.7. Comunicar à CONTRATADA todo acontecimento entendido como irregular ou em desacordo com o objeto licitado.

1.8. Impedir que terceiros executem os serviços do objeto deste Termo de Referência

1.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta

1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor

A

✓



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.11. Permitir acesso dos colaboradores do fornecedor às dependências de seu domínio para a execução dos serviços, mediante apresentação de relação contendo os nomes dos funcionários que irão executar os serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura de Parauapebas;

1.3. Refazer imediatamente todo e qualquer serviço que for realizado em desacordo com as especificações do objeto licitado;

1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

1.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da execução dos serviços;

1.6. Executar nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor.

1.7. Fabricar os mobiliários de acordo com as especificações e condições expressas neste edital;

1.8. Realizar visita prévia aos locais de entrega até 5 (cinco) dias corridos, após assinatura do contrato para levantamento, conhecimento e condições do espaço proposto para instalação.

1.9. Entregar os mobiliários em prazo não superior a 30 (trinta dias) após a vistoria expressa no item

1.10. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA deverá apresentar justificativas expressas, solicitando a prorrogação do mesmo, devendo informar a nova data que se efetuará a entrega, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Administração a concordância ou não com a prorrogação.

1.11. Apresentar relação dos profissionais habilitados alocados para a realização dos serviços, quando solicitado pela SEMAD.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 1.12. Indicar nome, contato telefone e e-mail de 1 (um) funcionário que representará a empresa no decorrer da execução dos serviços.
- 1.13. Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados. Não podendo em hipótese alguma o uso de bermudas, camisetas regatas e bonés nas dependências da PMP.
- 1.14. A empresa vencedora do certame solicitará formalmente a devida autorização do respectivo órgão, para a realização dos serviços de instalação nas dependências da PMP e no Almojarifado Central da SEMAD.
- 1.15. Estabelecer comunicação direta com o fiscal do contrato, para alinhamento referente ao serviço a ser executado ou quaisquer outras eventualidades que possam surgir.
- 1.16. Entregar os mobiliários constantes deste Termo de Referência respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as Portarias do INMETRO em vigor, no que couber.
- 1.17. Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos mobiliários fornecidos, bem como por todo o transporte e deslocamentos necessários à entrega dos mesmos, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que sejam atribuídos a empresa subcontratada ou a fabricantes os ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer.
- 1.18. Substituir o material que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratante (SEMAD), ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.
- 1.19. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à SEMAD ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 1.20. Após a conclusão dos serviços e vistoria técnica aprovada pelos fiscais, emitir nota fiscal conforme nota de empenho e contrato para efeito de liquidação e posterior pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;
- 1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

1.1. O prazo de entrega do mobiliário não poderá ser superior a 30 (trinta) dias após vistoria.

1.2. A entrega e montagem do mobiliário deverão ser no almoxarifado Central da Semad localizado na av. Perimetral Norte nº 404, bairro Liberdade e no Arquivo da Semad localizado no Morro dos Ventos s/n, Beira Rio II, 2º andar.

1.3. Realizar visita prévia aos locais de entrega até 5 (cinco) dias corridos, após assinatura do contrato para levantamento, conhecimento e condições do espaço proposto para instalação

1.4. Todas as despesas relativas aos serviços de montagem do mobiliário tais como, material, mão-de-obra, transporte, encargos e impostos, correrão por conta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

1.1 - Será indicado pela Secretaria Municipal de Administração um servidor para acompanhamento e fiscalização dos serviços (pessoa esta que terá a função de avaliar os serviços, sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a CONTRATADA, bem como encaminhar providências referentes à concepção de serviços, caso os mesmos não estejam seguindo as diretrizes da PMP).



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.2 - Após a conclusão do serviço, o fiscal responsável pela fiscalização, realizará uma vistoria técnica *in loco*, para verificar os serviços executados pela contratada se encontram em perfeitas condições de uso.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do (s) servidor (es) designado (s) deverão ser solicitadas à autoridade competente do **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A contratada deverá manter preposto, se aceito pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, para representá-la administrativamente sempre que for necessário durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes à prestação dos serviços caberá ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta da Secretaria Municipal de Administração que faz parte desta Prefeitura Municipal de Parauapebas. Exercício 2017 Atividade 0901 0412220 2.045, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 18.540,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

2. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Serviços expedidas pela(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

3. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

4. A(O) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos e os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5. A(O) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** pela licitante vencedora, nos termos deste Contrato.

6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

A

✓



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante do Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Serviço ou à solicitação previstas no Edital;

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** em relação a um dos eventos arrolados nas condições 1 e 2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do contrato poderá ser:

2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da lei mencionada, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS. ou

2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados a contratada, de acordo com o art. 78, incisos XIV a XVI, da Lei nº 8.666/93:

3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, decorrentes da execução dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

3.3. A não liberação, por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, de área e local para a execução dos serviços, nos prazos contratuais.

3.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

4.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2016-003SEMAD, cuja realização decorre da autorização do Sr. CASSIO ANDRÉ DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

A

✓

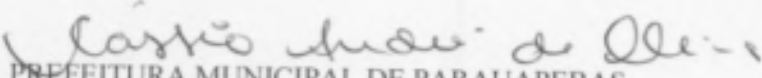


Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



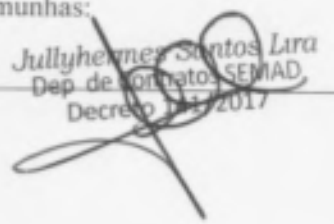
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, 11 de Abril de 2017


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE


EAOE EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP
CNPJ 00.923.818/0001-86
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 
Jullyhermes Santos Lira
Dep. de Orçamento SEMAD
Decreto 144/2017

2.


Solange Garcia Lima
Administrador
Mat. 5297